

1157

DP 3462/91



Ang. de 20/90

Câmara Municipal de Vitória

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

EXERCÍCIO DE 19 90

INTERESSADO: STAN STEIN = VEREADOR

PROJETO DE LEI. 100/90.

PROTOCOLADO SOB O Nº 1865/90

ASSUNTO: PROJETO DE LEI.

AUTUAÇÃO

Aos 05 dias do Mês de SETEMBRO

do ano de mil novecentos e

noventa e NOVENTA, autuo, nos termos da lei, a petição de fls.

01 e mais

documentos que se seguem.

Protocolista

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
Gabinete do vereador **STAN STEIN**

EXCELENTÍSSIMO SR. PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Protocolo Geral

N.º 1865 /90

Em 05 de 09 de 1990

nrba
Protocolista

O vereador firmatário requer, respeitosamente, seja dada a tramitação regimental para a apreciação do presente

PROJETO DE LEI Nº 100 /90

Institui a obrigatoriedade da instalação de bicicletários nas escolas públicas e privadas e de dispositivo que permita o lacre ou trava de segurança para motocicletas e bicicletas nos estacionamentos situados no Município de Vitória e dá outras providências.

Art. 1º Fica instituída a obrigatoriedade da instalação de dispositivo que permita o adequado estacionamento e guarda de bicicletas nas áreas internas dos estabelecimentos de ensino regular de 1º, 2º e 3º graus, situados no Município de Vitória, de forma a permitir, ainda, o lacre ou o travamento de segurança dos veículos.

Art. 2º Fica o Poder Executivo, por seu órgão competente, obrigado a instalar dispositivos destinados ao lacre ou trava de segurança de bicicletas ou ciclomotores nos estacionamentos especiais de motocicletas.

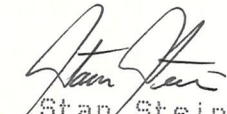
Art. 3º Fica estabelecido o prazo de noventa dias, contados da publicação desta lei, para o total atendimento do que nela se estabelece.

Câmara	da	Cidade
Processo	Folha	de
1865	02	11

09

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Salão Maria Ortiz, 04 de setembro de 1990


Stan Stein
Vereador

JUSTIFICATIVA

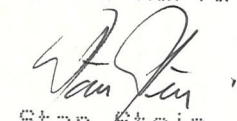
Têm sido frequentes os roubos de bicicletas e de motocicletas em nosso Município.

Muitos pais não deixam seus filhos irem de bicicleta para as escolas, por não existirem nelas os meios adequados à guarda e estacionamento desse veículo.

Nos estacionamentos de motocicletas inexistem alças ou outros dispositivos aos quais se possam prender ou lacrar estes veículos.

Para maior sossego dos usuários destes veículos é que apresentamos a presente lei, que, aprovada, permitirá o maior uso destes veículos, sem os riscos tão iminentes de roubo.

Salão Maria Ortiz, 04 de setembro de 1990


Stan Stein
Vereador



ANEXA AO PROCESSO N.º 1865 / 90

As Comissões de Justiça e Finanças

Em 06/09/90
[Assinatura]
Presidente da Câmara

COMISSÃO DE JUSTIÇA

Ao Sr. Vereador

Robson Mendes
pai relator.

Em, 25/09/90

[Assinatura]
Walfredo Wilson das Neves
PRESIDENTE

Decidi em 26/9/90 *[Assinatura]* Madalena M. Barbosa

PARECER:

PROJETO DE LEI Nº 100/90

AUTOR - STAN STEIN

RELATOR - ROBSON MENDES NEVES

RELATÓRIO:

Senhores membros da Comissão de Justiça, da
Câmara Municipal de Vitória-ES.

O Projeto de Lei nº 100/90, de autoria do
ilustre Vereador Stan Stein, às fls. 01/02, propõe a obrigatorieda-
de da criação por parte do Executivo de bicicletários nos estabeleci-
mentos de ensino regular com dispositivos que permitam o lacre ou
travas de segurança para motocicletas e bicicletas nos estacionamen-
tos situados no Município de Vitória.

Ainda às fls. 02, é apresentada a justifica-
tiva do projeto de lei, onde o autor entre outras alegações, justifi-
ca a propositura, face a proibição dos pais dos alunos não deixarem
os filhos irem de bicicletas para as escolas, por não existirem ne-

las os meios adequados à guarda e estacionamento desses veículos.

É este o relatório do referido projeto.

VOTO

O Projeto de Lei do Vereador Stan Stein, propon -
do a criação de bicicletários nas escolas públicas e particulares ,
bem como instalações de travas para motocicletas nos estacionamentos
localizados em vitória, não fere dispositivo legal quanto a iniciati
va, por tal fato opnamos por sua aprovação.

Vitória, 11 de outubro de 1990.

ROBSON MENDES NEVES

Ver. Relator - C. Justiça

COMISSÃO DE JUSTIÇA

Ao Sr. Vereador

CANCELADO

Anselmo Laghi Laranja
Presidente



Câmara Municipal de Vitória
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



N.º 001/91

Vitória, 14 de março de 1991.

Da: Comissão de Justiça

À : Secretaria da Câmara Municipal de Vitória

Nos termos do artigo 60 da Resolução Nº 1.083, de 15/07/1975, venho devolver o presente Projeto de Lei para seguir os trâmites normais ditados pelo Regimento Interno desta Casa. O motivo de tal devolução se dá pelo fato de já ter sido esgotado o prazo previsto para emitir parecer, de acordo com o artigo 58 da mesma Resolução citada, isto ainda na Comissão cujo mandato se esgotou no dia 31/12/90.

Por entendermos que vários projetos são de interesse da população do Município, requeremos a sua inclusão em pauta, conforme disposto no art. 62 do Regimento Interno.

Atenciosamente

ANSELMO LAGHI LARANJA

PRESIDENTE.-



Câmara Municipal de Vitória

Estado do Espírito Santo

Câmara Municipal de Vitória		
Processo	Folha	Out
1865	05	1865

ANEXA AO PROC. Nº

1865/90

A Comissão de Justiça

Em 20 / 3 / 91

Presidente da Câmara

COMISSÃO DE JUSTIÇA

Ao Sr. Vereador Roberto Mendes

para relatar.

Em 09 / 05 / 91

Anselmo Laghi Laranja
Presidente

Srs. Membros da Comissão de Justiça:
Em razão de já ter emitido parecer e o mesmo não ter sido examinado à época pela Comissão de Justiça, RATIFICO em todos seus termos o referido parecer exarado às fls. s.m.j. VOTO PELA APROVAÇÃO TOTAL da matéria. Vitória 17/05/91.

Roberto Mendes
RELATOR.

Pelas conclusões do Relator.

Data das 21/05/1991.

Anselmo Laghi Laranja

COMISSÃO DE JUSTIÇA

Aprovado o Parecer

Encaminhe-se à Secretaria da Câmara

S.S.A.V. 21 / 05 / 91

Anselmo Laghi Laranja
Presidente

Projeto
Para construção e proteção
dos pavimentos

Em 24.05.1991

Assinatura
muito
dele depois
depois

A Comissão de Finanças

Em 07/05/91

Presidente da Câmara

À Sr. Senador Ary Bezerra para relatar
Comissão de Finanças e Orçamento
Em 10.06.91

Comissão de Finanças e Orçamento

Aprovado o parecer

A Presidência da Câmara para as providências cabíveis.

Em 11/11/91

Namy Chequer Bou-Habib Filho
Presidente

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PROJETO DE LEI Nº 100/90

PARECER:

Uma boa idéia deve ser acolhida, principalmente se tiver respaldo em lei não ferindo dispositivo legal. O projeto em apreço, do Vereador Stam Stein é uma dessas boas idéias, que deve receber a melhor acolhida, pois propicia a criação de bicicletários nos estabelecimentos de ensino regular e ainda inclui dispositivos que permitem segurança contra roubo. Não há como se negar apoio à propositura, razão porque oferecemos parecer pela aprovação da matéria, em sua totalidade.

É o nosso parecer.

Sala das Comissões, em 12 de agosto de 1991

Ary Pereira Bezerra - Vereador.



Câmara Municipal de Vitória
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Câmara Municipal de Vitória		
Processo	Folha	
1885	06	

*Atendido o pedido de voto do Vereador Otaviano
Carvalho, por 72 votos.*

COMISSÃO DE FINANÇAS : ORÇAMENTO
Namy Chequer Bou-Habib Filho
Presidente

PROJETO Nº 100/91

VOTO EM SEPARADO:

RELATÓRIO:

O presente projeto tem por objeto a obrigatoriedade da instalação de bicicletários nas escolas públicas e privadas, como também de dispositivo que permita o lacre ou trava de segurança para motocicletas nos estacionamentos localizados no âmbito da municipalidade .

PARECER:

Apesar da iniciativa ser de inegável importância e merecer acolhida, entendemos, como os nossos pares, porém em decorrência de sua aprovação criaria despesas não previstas no atual-orçamento municipal, ferindo assim, dispositivos da LOMV c/c letra c do parágrafo primeiro, inciso V, do artigo 48 do regimento interno da Câmara Municipal de Vitória.

VOTO:

Ante o exposto, somos pela rejeição do projeto de Nº 11/91 e conseqüentemente pelo seu arquivamento, face a criação de diversas despesas sem a devida previsão orçamentária.

Vitória, 15 de setembro de 1991

OTAVIANO RODRIGUES DE CARVALHO
Vereador

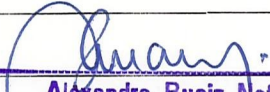


Câmara Municipal de Curitiba
ESTADO DO PARANÁ



Do Superintendente Administrativo, para as
diversas providências: _____

Em, 13/NOV/87

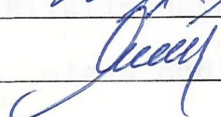

Alexandre Buaiz Neto
Presidente da C.M.V.

do
Departamento Legislativo

14/11/91


SUPERINTENDENTE
ADMINISTRATIVO

Ass. H.
Deputado
Para produzir a matéria
dos senhores.

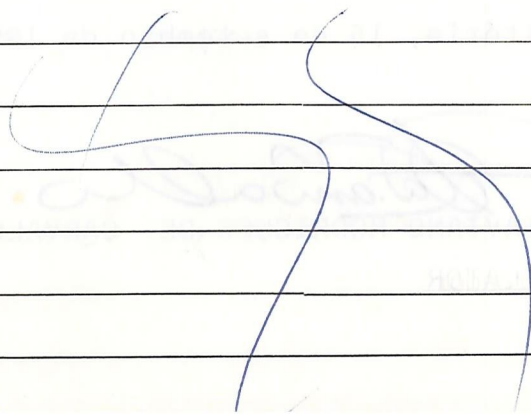
Em 20.11.1991


Ass. H.

Considerado

Em 22.11.91







Câmara Municipal de Vitória
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Câmara Municipal de Vitória		
Processo	Folha	Reclamação
8865	07	11

Requer ao Juiz 1865/90

Requer a substituição do
Sr. Presidente, para indenizar o
prejuízo causado em 1991.

Em 26.11.1991

[Signature]

Inclua-se em Ordem do Dia A Suplicação para as devidas providências. S.M.O. 26.11.91 <i>[Signature]</i> Presidente da Câmara

Aprovado em 19 discussão

por 11/0 votos.

S.M.O. 25/05/1992

[Signature]

Presidente da Câmara

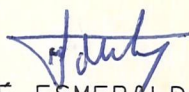
EMENDA ADITIVA AO PROJETO DE LEI Nº 100/90

Inclua-se no art. 1º as seguintes expressões:

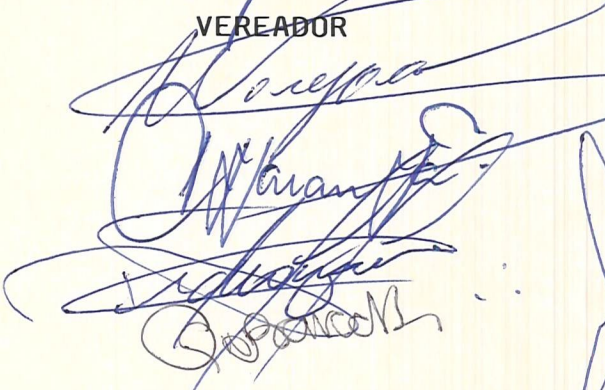
... estabelecimentos de ensino regular 1º, 2º e 3º graus:

"edifícios públicos, terminais de ônibus e praças".

Sala das Sessões, em 13/05/92.


JOSE ESMERALDO DE FREITAS
VEREADOR


JUSTIFICATIVA:


A intenção da referida emenda é de ampliar o conforto e a segurança dos ciclistas.



Câmara Municipal de Vitória		
Processo	Folha	Revisão
1865	09	12

ANEXA AO PROC. 1865/90

As Comissões de Justiça e Finanças
para apreciação da emenda aditiva.
Em, 19/05/92

[Signature]

Recebi em, 21/05/92 Jacqueline R. Faria

COMISSÃO DE JUSTIÇA
Ao Sr. Vereador Robson Neves
para relatar.

Em 21/05/92

Anselmo Laghi Laranja
Presidente

EMENDA ADITIVA AO PROJETO DE LEI Nº 100/90.

Autores: Ver. José Esmeraldo e outros

Relator: Ver. Robson Neves.

RELATÓRIO:

A emenda apresentada segundo seus autores, pretende ampliar o conforto e segurança dos ciclistas, quando estende a obrigatoriedade da instalação de bicicletários para os edifícios públicos, terminais de ônibus e praças.

PARECER:

Já opinou esta Comissão pela aprovação da matéria original, sendo que a emenda visa somente a estender tal obrigatoriedade a outras dependências.

VOTO:

Diante a natureza da emenda, Voto por sua **APROVAÇÃO**, S.M.J.

Vitória-ES, 12 de junho de 1992.

Robson Neves

Relator.

Com o relator

Comissão de Justiça

Aprovado o parecer.

Encaminha-se à Presidência da Câmara S. S. A. V. 16/06/92

Anselmo Laghi Laranja
Presidente



Camara Municipal de Curitiba
Processo nº 17106/92

A Superintendência
Pl. Providências
EOM, 17106/92

Alexandre Bualiz Neto
Presidente da C.M.V.

Ao Departamento Legístico
Em 19.06.92
Superintendente Administrativo

A Superintendência

O presente processo descreve a necessidade
de alteração de termos pelo M. V. Bualiz Neto, Presidente,
para que seja repudiada a emenda aditiva proposta
de pelo senhor José Emílio de Faria

Em 19-06-92

Ao Gab. Presidência/CMV

Pl. Presidência

Conforme despacho supra, a Emenda
Aditiva deverá ser apreciada pela
Comissão de Finanças.

Em 22/06/92

Hamilton Werneck Pacheco
Superintendente Administrativo

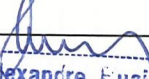


Câmara Municipal de Vitória

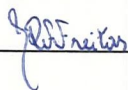
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

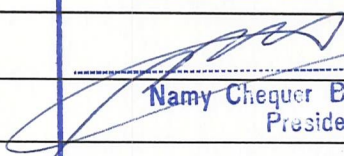
Câmara Municipal de Vitória		
Processo	Folha	Página
1865	10	34

A Comissão de Finanças
Em 23/06/92


Alexandre Euzébio Neto
Presidente da C.M.V.

Reabi em 25-06-92



Comissão de Finanças e Orçamento
Ao Vereador <u>Clarivaldo R. de Souza</u>
para relatar o presente processo
Em <u>25</u> / <u>06</u> / <u>92</u>
 Namy Chequer Bou-Habib Filho Presidente

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PROJETO DE LEI Nº

Câmara Municipal de Vitória		
Projeto	Relatório	Assinatura
3865	31	<i>[Assinatura]</i>

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

RELATOR: OTAVIANO DE CARVALHO

RELATÓRIO:

O presente projeto, tem por objetivo, instituir a obrigatoriedade da instalação de bicicletários nas escolas públicas e privadas, e institui também, dispositivos que permitam o lacre ou trava de segurança para motocicletas e bicicletas nos estacionamentos situados no município de Vitória.

Entretanto, em 13/05/92, foi apresentada Emenda Aditiva ao texto, incluindo no § 1º, que os bicicletários não sejam apenas instalados nas escolas, mas também em edifícios públicos, terminais de ônibus e praças.

PARECER:

Conforme já externamos, em voto separado do parecer apresentado por esta Comissão, o presente projeto, bem como a Emenda apresentada, criam despesas não previstas no Orçamento Municipal.

O Regimento Interno desta Casa de Leis, enumera entre as funções da Comissão de Finanças, a de zelar para que em nenhuma Lei, sejam criados encargos ao erário municipal, sem que especifiquem os recursos necessários a sua execução (art. 48 § 1º, letra "C" - Resolução 1083, de 15/07/75).

Não há nenhuma referência no projeto a este respeito, sendo portanto, inviável a aprovação do mesmo.

VOTO:

Face ao exposto, sou pelo **REJEIÇÃO** da matéria, conforme manifestado em outra ocasião.

[Assinatura]
OTAVIANO DE CARVALHO

Relator

De acordo c/ o relator,
[Assinatura]
Em 8.11.92 *[Assinatura]*



Câmara Municipal de Vitória

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Câmara Municipal	
Projeto	
1865	12

Concedido vistas ao Vereador Ary Pereira Bezerra pelo prazo de 48 horas.

Em 19 de agosto de 1992.

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

P/ Namy Chequer Bou-Habib Filho
Presidente

Ciente.

Em 03/09/92.

Ary Pereira Bezerra

Senhor Presidente e demais membros da Comissão de Finanças.

RELATÓRIO

O projeto de Lei nº. 100/90, de autoria do Senhor Vereador Stan Stein versa sobre a obrigatoriedade da municipalidade para a instalação de bicicletários nas escolas públicas e privadas.

Procurando ampliar o objetivo do projeto original, o senhor Vereador José Esmeraldo de Freitas, através do projeto que recebeu o nº. 182/91, propõe a criação desses bicicletários em outros locais, especificando-os em seu projeto. Assim, os dois projetos se condensam para uma só finalidade.

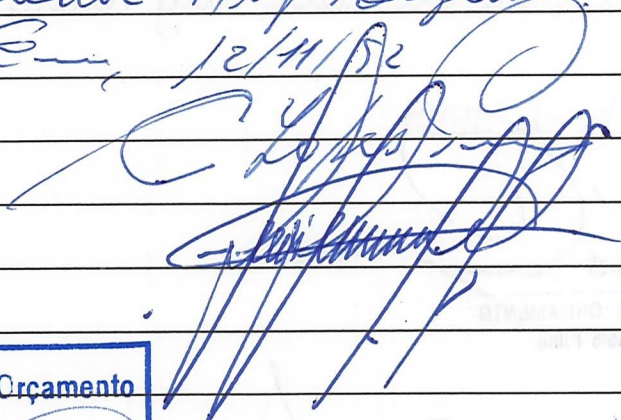
PARECER.

Ambos os projetos já merecerem apreciação da Douta Comissão de Justiça e o primeiro também desta Comissão de Finanças. Acompanhando os entendimentos anteriores daquela Comissão, bem como desta, em razão do estabelecido no inciso III do artigo 64 da Lei Orgânica do Município de Vitória onde cabe à Câmara legislar sobre planos e programas municipais, distritais e setoriais de desenvolvimento onde se enquadra perfeitamente os projetos apresentados, somos - favoráveis ao projeto, recomendando sua aprovação, S.M.J.

Ary Pereira Bezerra

De acordo com o relatório do
ilustre Senador Hry Bezerra:

Em, 12/11/92



Comissão de Finanças e Orçamento

Aprovado o parecer

A Presidência da Câmara para as providên-
cias cabíveis.

Em 15 / 12 / 92

Namy Chequer Bon Habib Filho
Presidente

A: Superintendência

das devidas providências

Em, 22/12/92.

Alexandre Euzébio Neto
Presidente da CMV

AO

Departamento Legislativo

Para as providências sequenciais

Em 28-12-92

SUPERINTENDENTE
ADMINISTRATIVO

AO Sr. Alfredo Beto,

Para providenciar a extração
dos autos.

Em, 18.03.93

Ricardo Wagner V. Pereira
Diretor do Depto. Legislativo

A V U L S O Nº 48/93

PROCESSO

- Nº 1865/90

EMENTA

- Projeto de Lei nº 100/90, instituindo a obrigatoriedade da instalação de bicicletários nas escolas públicas e privadas e de dispositivo que permita o lacre ou trava de segurança para motocicletas e bicicletas - nos estacionamentos situados no Município de Vitória e dá outras providências.

INICIATIVA

- Ver. Estanislau Kostka Stein

PARECER

- Comissão de Justiça pela aprovação da matéria, com Emenda.
- Comissão de Finanças pela aprovação da matéria, com Emenda.



Câmara Municipal de Vitória		
Processo	Folha	Rubrica
1865	14	↓

SR. DIRETOR:

DEVIDAMENTE PROVIDENCIADO

CONFORME CÓPIA DO AVULSO Nº 48/93

ANEXO.

Em 22-03-93

[Handwritten signature]

Incluído no Expediente

Dia 23 / 03 / 93

[Handwritten signature]
Ricardo Wagner V. Pereira
Diretor do Depto. Legislativo

Inclua-se na ordem do dia

S.S. 23 / 03 / 1993

[Handwritten signature]
Presidente da Câmara

Aprovado 25 discussão e/ou emenda aditiva

por 1 votos

A Comissão de Redação para
Redação final.

S.S. 13 / 05 / 1993

[Handwritten signature]
PRESIDENTE DA CÂMARA

Câmara Municipal de Vitória		
Processo	Folha	Rubrica
1865	15	+

COMISSÃO DE REDAÇÃO
REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 100/90

Institui a obrigatoriedade da instalação de bicicletários nas escolas públicas e privadas e de dispositivo que permita o lacre ou trava de segurança para motocicletas e bicicletas nos estacionamentos situados no Município de Vitória e das outras providências.

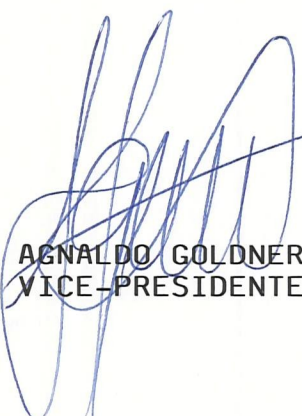
Art. 1º - Fica instituída a obrigatoriedade da instalação de dispositivo que permita o adequado estacionamento e guarda de bicicletas nas áreas internas dos estabelecimentos de ensino regular 1º, 2º e 3º graus: edifícios públicos, terminais de ônibus e praças, situados no Município de Vitória, de forma a permitir, ainda, o lacre ou o travamento de segurança dos veículos.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo, por seu órgão competente, obrigado a instalar dispositivos destinados ao lacre ou trava de segurança de bicicletas ou ciclomotores nos estacionamentos especiais de motocicletas.

Art. 3º - Fica estabelecido o prazo de noventa dias, contados da publicação desta Lei, para o total atendimento do que nela se estabelece.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

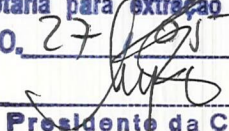
Sala das Comissões, 25 de maio de 1993.


AGNALDO GOLDNER
VICE-PRESIDENTE


JOSÉ ESMERALDO DE FREITAS

FERDINAND BERREDO DE MENEZES
MEMBRO

Aprovada a Redação Final
por / Votos
A Secretaria para extração dos Autógrafos.
S.M.O. 27 / 19 93


Presidente da Câmara

ref. proc. nº 1865
mgl.



Câmara Municipal de Vitória
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Câmara Municipal de Vitória		
Processo	Folha	Ru. rica
1865	16	1

A Sra. Fátima
Para providenciar
Em 31/05/93
Blautalean

Senhor Diretor
providenciado
Em 31/05/93
DNE de Fátima Alneu

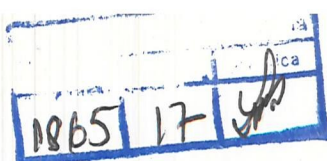
À Sr. Superintendente:
Com o ofício GAB/712, anexo, com veto total
a matéria objeto do autógrafa de lei 4205.
Em 29/06/93
Blautalean

À Departamento Legislativo
Para as providências seguintes.
Em 29/06/93

Paulo Roberto de A. Silva
Diretor de Secretaria



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



GAB/712

Vitória, 25 de junho de 1993

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Protocolo Geral

N.º 2121/93

Em 29 de 06 de 19 93

Senhor Presidente:

Protocolista

Acuso o recebimento do Autógrafo de Lei nº 4205, de autoria desse Legislativo, aprovado em sessão realizada no dia 27 de maio do corrente ano, que "institui a obrigatoriedade da instalação de bicicletários nas escolas públicas e privadas e de dispositivo que permita o lacre ou trava de segurança para motocicletas e bicicletas nos estacionamentos situados no Município de Vitória e dá outras providências."

Comunico a V.Exª no entanto, que estou vetando a matéria, em sua totalidade, usando da competência que me confere o Art. 83, § 2º da Lei Orgânica do Município de Vitória, por considerá-la inconstitucional e contrária à lei de diretrizes orçamentárias. Com efeito, se a sancionasse, estaria ferindo o Art. 167, incisos I e II da Constituição Federal, como também o Art. 143, inciso I e II da Lei Orgânica do Município de Vitória.

Exmº. Sr.

Vereador João Antonio Nunes Loureiro
Presidente da Câmara Municipal de Vitória
Nesta

Ref.Proc. PMV - 020.222/93

CMV - 1865/90

IB/CCMT.

PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA

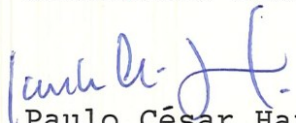
GAB/712 - fls. 02 -

Os incisos I e II do Art. 167 da Constituição da República Federativa do Brasil vedam, taxativamente, "o início de programas ou projetos não incluídos na lei orçamentária anual" e "a realização de despesas ou a assunção de obrigações diretas que excedam os créditos orçamentários ou adicionais." Os dispositivos aqui transcritos também são reproduzidos na Lei Orgânica Municipal, em seu Art. 143, incisos I e II.

Examinando, ainda, a lei de diretrizes orçamentárias, como também o orçamento para o exercício de 1993, verifiquei que o projeto de iniciativa desse Legislativo não se encontra incluído em nenhum dos dois textos legais, sendo este mais um motivo que me impede de sancioná-lo, eis que o autógrafo não indica a rubrica orçamentária e nem autoriza a abertura de créditos orçamentários ou adicionais para a realização das despesas que adviriam com a realização das obras que se pressupõem necessárias para o seu fiel cumprimento.

Esperando que os Senhores Vereadores compreendam os motivos que me levam a negar a sanção ao Autógrafo, renovo minhas

Atenciosas Saudações,


Paulo César Hartung Gomes
Prefeito Municipal



Câmara Municipal de Vitória
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

	Folha	Rúbrica
1865	19	A

N.º 721

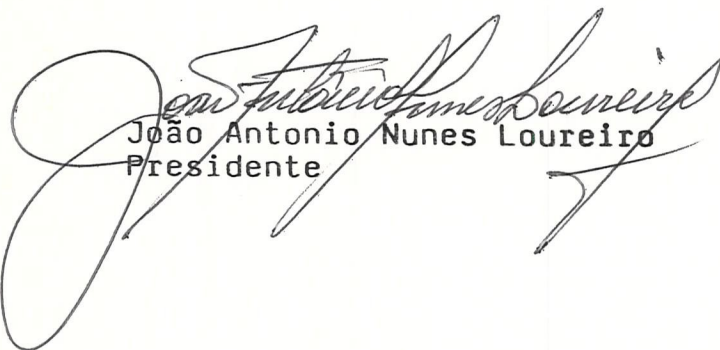
Vitória, 31 de maio de 1993.

Assunto: Encaminhando
Autógrafo de Lei

Senhor Prefeito,

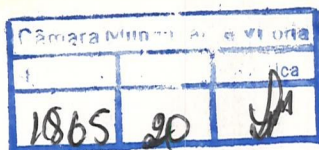
Para os devidos fins, encaminho a V. Exa. o Autógrafo de Lei nº 4.205/93, referente ao Projeto de Lei nº 100/90, aprovado em sessão realizada no dia 27 do corrente mês, de autoria deste Legislativo.

Cordialmente.


João Antonio Nunes Loureiro
Presidente

Exmo. Sr.
Dr. Paulo Cesar Hartung Gomes
DD. Prefeito Municipal de Vitória
NESTA CAPITAL

Proc. 1865/90
MFA.



Câmara Municipal de Vitória
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

N.º _____

DECRETO Nº 4.205

A Câmara Municipal de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, HAVENDO APROVADO O PROJETO DE LEI Nº 100/90, resolve enviá-lo ao Prefeito Municipal, para fazê-lo executar nos termos do Art. 113, inciso III da Lei Orgânica do Município de Vitória.

Institui a obrigatoriedade da instalação de bicicletários nas escolas públicas e privadas e de dispositivo que permita o lacre ou trava de segurança para motocicletas e bicicletas nos estacionamentos situados no Município de Vitória e das outras providências.

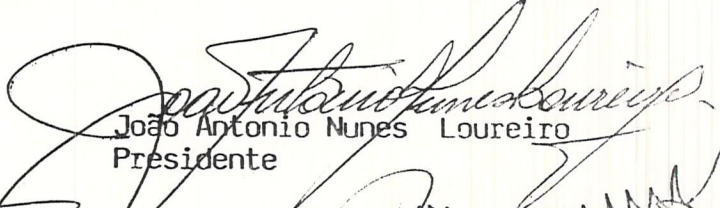
Art. 1º - Fica instituída a obrigatoriedade da instalação de dispositivo que permita o adequado estacionamento e guarda de bicicletas nas áreas internas dos estabelecimentos de ensino regular 1º, 2º e 3º graus: edifícios públicos, terminais de ônibus e praças, situados no Município de Vitória, de forma a permitir, ainda, o lacre ou o travamento de segurança dos veículos.

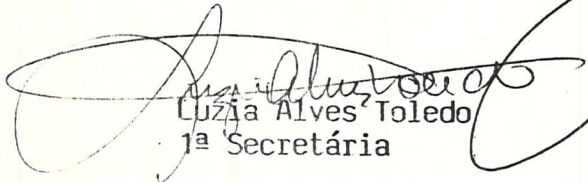
Art. 2º - Fica o Poder Executivo, por seu órgão competente, obrigado a instalar dispositivos destinados ao lacre ou trava de segurança de bicicletas ou ciclomotores nos estacionamentos especiais de motocicletas.

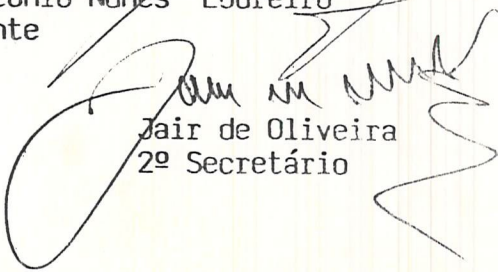
Art. 3º - Fica estabelecido o prazo de noventa dias, contados da publicação desta Lei, para o total atendimento do que nela se estabelece.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Attílio Vivacqua, em 31 de maio de 1993.


João Antonio Nunes Loureiro
Presidente


Luzia Alves Toledo
1ª Secretária


Jair de Oliveira
2º Secretário



Camara Municipal de Vitória

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Câmara Municipal de Vitória		
Processo	Folha	Data
1865	21	93

Incluído no Expediente

Dia 30 / 06 / 93

Ricardo Wagner V. Pereira
Diretor do Depto. Legislativo

A Comissão de Justiça para
análise do VETO TOTAL oposto
pelo Sr. Prefeito Municipal ao Projeto.
Em, 30 de junho de 1993
Nivaldo Girão

COMISSÃO DE JUSTIÇA

Ao Sr. Vereador Pedro Luiz
Correia para relatar.

Em 30 / 06 / 93

[Assinatura]
Presidente.



Câmara Municipal de Vitória		
Processo	Folha	Rúbrica
1865	22	J

Projeto de Lei nº 100/90

Processo nº 1865/90

Assunto: VETO do Exmo.Sr.Prefeito Municipal

PARECER DO RELATOR

Sr. Presidente e Srs. Vereadores.

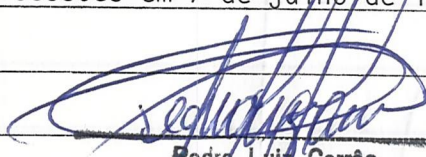
Muito embora reuna o presente Projeto de Lei, objetivos que implicam em melhores condições de segurança para os usuários de bicicletas, notadamente aqueles que se dirigem aos estabelecimentos escolares utilizando-se do bico, não há como se desconsiderar que o Projeto se confronta literalmente, com a legislação vigente.

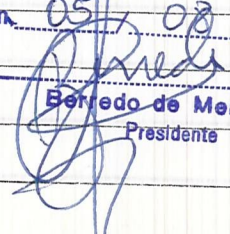
Nos respeitáveis pareceres dados pelas Comissões de Justiça e Orçamento que atuaram na legislatura passada, está nitidamente evidenciado que faltou observação quanto ao estatuido nos Artigos 167, Incisos I e II da Carta Magna, tanto quanto ao prescrito no Art. 143, Incisos I e II da Lei Orgânica Municipal.

Assim, diante de tais evidencias inarredáveis e incontornáveis, tem caradas de razões o Exmo.Sr.Chefe do Executivo, quando vetou o Projeto.

Por contrariar pois dispositivos da Constituição Federal, tanto quanto, da Lei Organica Municipal, afrontando a Lei de Diretrizes Orçamentárias, inclusive, tenho para mim que o Projeto é manifestamente **INCONSTITUCIONAL** em razão do que, deve ser mantido, no meu entender, o veto do Sr. Prefeito.

Sala das Sessões em 7 de julho de 1993.

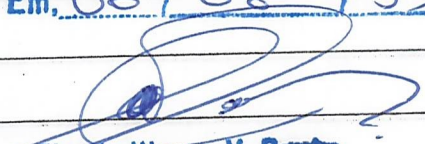

Pedro Luiz Corrêa

Comissão de Justiça
Aprovado o parecer
Ao Dept.º Legislativo para as devidas providências.
Em 05/08/93

Benedito de Menezes
Presidente



Câmara Municipal de Vitória		
Processo	Folha	Nº
1867	22	2

Ao Sr (a): Paulo Gypreste
Para providenciar a extração dos avulsos
Em, 06/08/93


Ricardo Wagner V. Pereira
Diretor do Depto. Legislativo

Comissão de Justiça
Aprovado o parecer
Ao Depto. Legislativo para as devidas
providências.
Em 06/08/93
Batido de Meneses
Legislator

Pedro Luis Cordeiro
Diretor

Câmara Municipal de Vitória		
Processo	Folha	Rubrica
1865	23	J

AVULSO Nº 137/93

(Continuação do Avulso nº 48/93)

PROCESSO Nº 1.865/90

PROJETO DE LEI Nº 100/90

EMENTA Institui a obrigatoriedade da instalação de bicicletarios nas escolas públicas e privadas e de dispositivo que permita o lacre ou trava de segurança para motocicletas e bicicletas nos estacionamentos situados no Município de Vitória e dá outras providencias.

INICIATIVA Vereador Stan Stein.

PARECER Comissão de Justiça pela Manutenção do Veto.

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX



Câmara Municipal de Vitória
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Câmara Municipal de Vitória		
Processo	Folha	Rubrica
1865	24	↓

ANEXO AO PROCESSO Nº 1.865/90

Sr. Diretor:

Com as providencias adotadas nesta data encaminho o presente processo a V.Sa.

Em 09/08/93

[Handwritten signature]

Incluido no Expediente

Dia 17 / 08 / 93

[Handwritten signature]
Ricardo Wagner V. Pereira
Diretor do Depto. Legislativo

Inclua-se na ordem do dia

17 / 08 / 19 93

[Handwritten signature]
Presidente da Câmara

MANTIDO O VETO

por 15 votos (sim) / 03 votos (não)

À Superintendência para as devidas providências.

S.M.O. 21 / 08 / 93

[Handwritten signature]
Presidente da Câmara

Ao Diretor do D.M.A., p/ providenciar.

Em 03 / 09 / 1993

91

[Handwritten signature]
Superintendente Administrativo
Mauro de Matos Amorim
Diretor Geral - C. M. V.

Recebi em 09/09/93

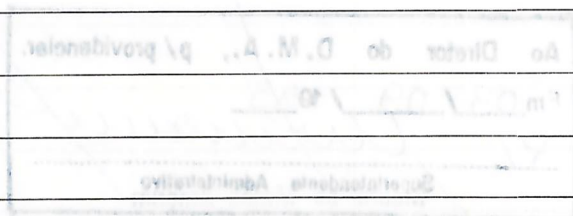
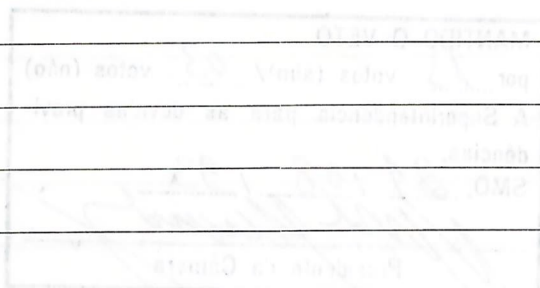
[Handwritten signature]



À Sra. Látima:
Para providências
Em 09/09/93
Blantsleas

Senhor Diretor
providenciado
Em 09/09/93
M^{re} de Látima Olsen

ARQUIVE - SE
EM 07/10/93
Blantsleas





Câmara Municipal de Vitória
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

N.º 1157 _____

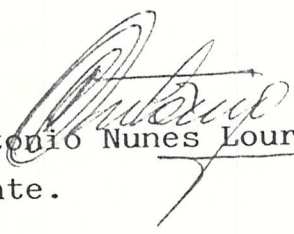
Vitória, 09 de setembro de 1993.

Assunto: Manutenção de
Veto.

Senhor Prefeito,

Comunico a esse Executivo, que esta Câmara em sessão realizada no dia 31/08/93, manteve o veto apostado por V. Exa., ao Autógrafo do Decreto nº 4.205/93, referente ao processo protocolado nesta Prefeitura sob o nº 020.222.

Atenciosamente,


João Antonio Nunes Loureiro
Presidente.

Exmo. Sr.
Paulo Cesar Hartung Gomes
DD. Prefeito Municipal de Vitória
NESTA

Proc. nº 1865/90
Jdcm.